

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer nº 059/2019  
Processo nº 079-TC/002  
Assunto: prestação de contas referente ao exercício de 2017.

**PARECER**

Examinou a CGP o Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Pareci Novo, Senhor Oregino José Francisco, no exercício de 2017.

A referida prestação de contas foi submetida, previamente, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, e caput do art. 71 da Constituição Estadual, o qual prolatou o Parecer nº 20.306, referente ao Processo nº 005257-02.00/17-5, recomendando a sua aprovação.

De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) examinar e julgar as contas do Administrador Municipal em cada exercício. Ainda, conforme o art. 31, parágrafos 1º e 2º, é da Câmara Municipal o julgamento do parecer prévio acerca do exercício, exarado pela Corte, sendo que o caput do art. 71 da Constituição Estadual e os incisos IV e V, do art. 15 da Lei Orgânica Municipal contêm previsões no mesmo sentido da norma constitucional.

Assim, as contas do Prefeito já chegaram à Câmara com o parecer prévio do TCE, para serem apreciadas e julgadas pelo plenário, que após a votação na forma regimental manifestará a decisão na forma de Decreto Legislativo.

Neste sentido, levando em consideração o Parecer nº 20.306 sobre o Processo nº 005257-02.00/17-5, do Tribunal de Contas (TCE/RS), a tramitação do processo naquela Corte e o julgamento por ela proferido, no sentido de aprovar as contas do exercício de 2017, não demandam maiores explanações, uma vez que a própria Corte já emitiu juízo de valor aceitável e suficiente.

Examinada a matéria, os membros presentes da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a aprovação de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das referidas contas.

É o parecer.

SALA DE REUNIÕES, 19 de dezembro de 2019.

Ver<sup>a</sup> Adriane Colling Kinzel

Ver. Edson Henrique Müller

Ver. Inacio Francisco Mendel

Ver. José Joceli da Silva

